

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS BELÉM DIRETORIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS

Chamada Pública n° 01/2022 PROCESSO n° 23051.005556/2022-97

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCA E TECNOLOGIA DO PARÁ — IFPA/CAMUS BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Marco, Belém-PA, vinculado ao Ministério da Educação, por intermédio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria nº 234 de 25 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMETÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no IFPA Campus Belém, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos e as predisposições contidas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993. Os interessados que atenderem às exigências do edital e seus anexos e deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 10h00min do dia 12 de setembro de 2022, no Divisão de Administração de Compras do IFPA — Campus Belém

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS

Data final: 12/09/2022, até às 10h Data da sessão: 12/09/2022 Horário: 10h (Horário Local)

Local: Sala do Departamento de Administração de Compras - Campus Belém (Prédio

Administrativo, Altos)

E-mail: licitação.campusbelem@ifpa.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamado Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, para beneficiar aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-Campus Belém, nº 1155, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-020,

conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no Termo de Referência, deste Edital.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022/2023, e repassados pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Unidade Gestora/UGR: 26416/158529

Programa de Trabalho: 169949;Fonte de Recursos: 0113150072

Elemento: 339032PI: CFF53M9601N

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos Projetos de Vendas e documentação por um período mínimo de 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 32, parágrafo único da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.
- **3.2.** O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião daentrega dos ses envelopes, apresentar-se à Comissão Especial Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, na data e horário estipulado neste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta licitação.
- **3.3.** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- **3.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- **3.5.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- **3.6.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- **3.7.** Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **3.8.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. ABERTURA DOS ENVELOPES

No horário e local indicado no preâmbulo, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES.

4.1. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022 PROPONENTE (NOME COMPLETO)
LOCAL DA PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022 PROPONENTE (NOME COMPLETO) LOCAL DA PROPONENTE

- **4.2.** Serão abertos primeiro os **ENVELOPES** № **01 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com as exigida no edital terão **OS ENVELOPES** № **02 PROJETO DE VENDA** abertos para o julgamento e classificação de acordo com o valor do projeto de venda.
- **4.3.** A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação das propostas considerando vencedora a INTERESSADA que for habilitada e vencer na ordem de classificação disposta pelos incisos doparágrafo 2º do Art. 7 da Resolução nº 50/2012.
- **4.4.** O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estar em algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusosos impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.
- **4.5.** Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU CÓPIA XEROX ACOMPANHADA DO ORIGINAL para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.
- **4.6.** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.
- **4.7.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- **4.8.** Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO ENVELOPE 1

5.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2. Pessoa Física	5.3. Pessoa Jurídica
5.2.1 - Prova de inscrição no CadastroPessoa Física – CPF;	5.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.2.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias.	5.3.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Jurídica para associações e cooperativa ou Física para o agricultor, emitida nos últimos 60 dias;
5.2.3- O Projeto de venda de Gerêros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;	5.3.3- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União
	5.3.4 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
5.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto	iseu representante legal.
de venda. (Anexo III)	5.3.6- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados
	5.3.7 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite
	individual de venda de seus cooperados/associados; 5.3.8 - a prova de atendimento de requisitos higiênico-
	sanitários previstos em normativas específicas.

6. DO PROJETO DE VENDA ENVELOPE № 02

- **6.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos IV** e **V** deste Edital. O mesmo está em conformidade com Modelo enunciado na Resolução Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/20120;
- **6.2.** Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:
 - **6.2.1** O nome do (s) proponente (s)
 - **6.2.2** CPF ou CNPJ;
 - **6.2.3** Nº da DAP Física ou Jurídica;
 - **6.2.4** Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida;
 - **6.2.5** Preços unitários idênticos aos definidos neste Edital

- **6.3.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **05 (cinco) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **15 (quinza) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- **6.4.** O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estar em algarismo em moeda corrente legal do país, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.
- **6.5.** Deve constar constar nos Projetos de Vendas de Generôs Alimetícios da Agricultura familiar o nome, o CPF e nº DAP Física de cada agricultor familiar fonecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **6.6.** Na **ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos** constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **10 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM PARA DESEMPATE

- **7.1.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, selecionará as propostas de acordo com os **CRITÉRIOS** descritos na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/20120 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16/11/2021.
- **7.2.** Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em:
 - I.Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - II. Grupo de projetos do território rural;
 - III. Grupo de projetos do estado, e
 - IV. grupo de propostas do País.
- **7.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I.O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II.O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
 - III.O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **7.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do sisposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos

- informais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).
- b) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comuidades quilombolas e/ou indigenas, em referência ao disponto no inciso I deste subitem, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/coperados. Para empate entre grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; O Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e
- Os Grupos Formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, Organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
 - ❖ Observação: Caso a Entidade Executora EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos Itens 7.2 e 7.3.
- **a.** No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP Jurídica**;
- b. Em caso de persistir o **EMPATE**, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (*três*) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- **9.1.** Caso haja necessidade, a Comissão Julgadora solicitará que o(s) fornecedor (es) contemplados entregue amostras dos produtos ofertados, no Setor de Alimentação e Nutrição do IFPA Campus Belém, situado na Rod. BR 316, Km63 S/N, Bairro: Marco. Belém Pará;
- **9.2.** O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 2 dias úteis a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra;
- **9.3.** O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública;
- **9.4.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital impicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;
- **9.5.** Quando houver necessidade, a Comissão submeterá o/ os itens desta aquisição a análises técnicas laboratoriais para avaliar a qualidade química e biológica.

10. DA QUANTIDADE, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. O QUANTITATIVO dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (*Ordem de Fornecimento*) elaborada pela Seção de Alimentação Escolar SAE do IFPA Campus Belém, conforme demanda do cardápio;
- 10.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no IFPA Campus Belém, situado na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, s/nº, Marco, Belém PA, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela SAE do IFPA Campus Belém, no turno da manhã (08:00 às 11:00 horas), preferencialmente todas as terças e quintas- feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor, respeitado o cronograma estabelecido no Termo de Referencia, anexo I

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

12. DA VIGÊNCIA

- **12.1.** O **Contrato** terá **VIGÊNCIA** de **12(Doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA** nº **01/2022**.
 - **12.2.** A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13. DA RESCISÃO

- **13.1.** O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo entre o IFPA Campus Belém e o(s) representante(s) legal(is) daagricultura

familiar, desde que ouvidos os representados;

- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022**; e
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

14. PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **15.1.** No ato da entrega dos Gêneros Alimentícios, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**, desta Chamada Pública;
- **15.2.** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;
- **15.3.** As saladas e os sucos deverão estar em boa qualidade;
- 15.4. As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado paraconsumo;
- **15.5.** As folhas deverão se apresentar isentas de:
 - **15.1.1.** Substâncias terrosas;
 - **15.1.2.** Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - **15.1.3.** Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - 15.1.4. Umidade externa anormal;
 - 15.1.5. Odor e sabor estranhos;
 - 15.1.6. Enfermidades:
 - **15.1.7.** Lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- **15.6.** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislaçãa sanitária vigente;
- **15.7.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados até o IFPA Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente eimpermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;
- **15.8.** O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc., e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis;
- **15.9.** O IFPA Campus Belém rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e Anexos.

16. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

16.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios no **IFPA – Campus Belém** prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital de **Chamada Pública**,

mediante preenchimento do **Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar – Anexo VI**, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL** de forma padronizada com a sua Logomarca; preenchido em **03** (*três*) vias, sendo a **1**^a (*primeira*) via do **IFPA – Campus Belém**; a **2**^a (*segunda*) via do **GRUPO FORMAL** e a **3**^a (*terceira*) via do **Agricultor** ou **Empreendedor de Base Familiar Rural**;

16.2. Compete ao **IFPA – Campus Belém** a conferencia da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

17. DAS PENALIDADES

- **17.1.** Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do **IFPA Campus Belém** aplicará ao **GRUPO FORMAL/INFORMAL** contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL/PRODUTOR INDIVIDUAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
 - b) Multa de 0,2% por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Seção de Alimentação Escolar SAE do IFPA Campus Belém. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:
 - Guia de Recolhimento da União GRU;
 - Em favor da UASG: 158306;
 - Gestão: 26416;
 - Código de Recolhimento: 28867-5
 - c) Multa de 10% aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do Contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:
 - Guia de Recolhimento da União GRU;
 - Em favor da UASG: 158306;
 - Gestão: 26416;
 - Código de Recolhimento: 28867-5
 - d) Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022 e no Contrato quando:
 - Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;

- Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **18.1. O IFPA Campus Belém**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:
 - a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rurale suas Organizações;
 - **b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
 - c) Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
 - **d)** Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamentodos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022**.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** Não havendo interposição de recursos, a **Comissão de Contratação** do **IFPA Campus Belém**, analisará os projetos de vendas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo. Será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do **IFPA Campus Belém**;
- **20.2.** Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Comissão de Contratação e Direção Geraldo **IFPA – Campus Belém**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida nos seguintes locais:
 - I. site: www.belém.ifpa.edu.br; e
 - II. Divisão de administração de compras do **IFPA Campus Belém**, localizada no prédio administrativo do próprio Campus, Avenida Almirante Barroso, nº 1155, s/nº, Marco, Belém PA.
- **22.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislaçãa SAEitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- **22.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEx., e obedecerá as seguintes regras:
 - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx;
 - II. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

 $VMC = n^{\circ} AF (DAP-J) \times R$ 40.000,00$

VMC: Valor Máximo a ser Contratado

AF (DAP-J): Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

- **22.4.** A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.
- **22.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Produtor Individual

ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formal

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais, Agricultores Familiares (*Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos*)

ANEXO VI – Modelo De Projeto de Venda Para Grupos Formais, Cooperativas, Organizações Produtivas (Detentores de DAP Jurídica - CNPJ)

ANEXO VII – Termo de Recebimento De Produtos Da Agricultura Familiar

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Belém-PA, 23 de agosto de 2022

JOSE REINALDO FERREIRA CARVALHO:6082045424 Dados: 2022.08.23 10:15:30

Assinado de forma digital por JOSE REINALDO FERREIRA CARVALHO:60820454249

JOSÉ REINALDO FERREIRA CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IFPA – Campus Belém

PORTARIA Nº 234 - CAMPUS BELÉM/IFPA, DE 25/05/ 2022, DOU 30/05/2022





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022 Processo Administrativo n.º23051.005556/2022-97

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ite m	CATMAT	Descrição		Qtd	UF	Valor unitá rio	Valor total
01		Salada de frutas	Combinação de três tipos de frutas in natura, minimamente processadas, podendo ser acrescida de sumo da laranja (sem adição de açúcar). Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 100g. Opções de fruta: banana, mamão, manga, abacaxi, goiaba, melancia, Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.	10.000	Unidade		
02		Salada crua	Combinação de duas a três hortaliças cruas sem sal ou qualquer outro condimento, podendo ser acrescida de uma fruta. Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 100g. Opções de hortaliças: acelga, alface, couve manteiga, chicória, pepino, beterraba, cenoura, agrião, rúcula, repolho roxo / branco, tomate, palmito de açaí/pupunha, abobrinha, maxixe, entre outros. Características: de primeira qualidade, fresca, in natura e preferencialmente do tipo "orgânica". Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.	30.000	Unidade		
03		Açaí com farinha de mandioca	Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a temperatura controlada de até 7°C. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de mandioca grossa, embalada em pacotes ou potes transparente contendo 40g.	10.000	Unidade		
04		Suco de fruta	Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme	6.000	Garrafa 200ml		





Campus **Belém**

Decreto n°10.026/2019 que regulamenta a Lei n°13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C.		
temperatura controlada de até 7°C. Características adicionais de primeira		
qualidade e preferencialmente do tipo "orgânica".		

1.2. Estimativa de consumo e Periodicidade de Entrega:

ITE M	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIME NTO	REQUISIÇ ÃO MÍNIMA	REQUISIÇ ÃO MÁXIMA	PERIODICID ADE DE ENTREGA
1	Salada de frutas	Combinação de três tipos de frutas in natura, minimamente processadas, podendo ser acrescida de sumo da laranja (sem adição de açúcar). Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 100g. Opções de fruta: banana, mamão, manga, abacaxi, goiaba, melancia, Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.	Unidade	3.000	5.000	Quinzenal
2	Salada crua	Combinação de duas a três hortaliças cruas sem sal ou qualquer outro condimento, podendo ser acrescida de uma fruta. Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 100g. Opções de hortaliças: acelga, alface, couve manteiga, chicória, pepino, beterraba, cenoura, agrião, rúcula, repolho roxo / branco, tomate, palmito de açaí/pupunha, abobrinha, maxixe, entre outros. Características: de primeira qualidade, fresca, in natura e preferencialmente do tipo "orgânica". Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.	Unidade	3.000	5.000	Semanal
3	Açaí com farinha de mandioca	Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a tamperatura	Unidade	3.000	5.000	Semanal





Campus

		controlada de até 7°C. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de mandioca grossa, embalada em pacotes ou potes transparente contendo 40g.				
4	Suco de fruta	Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto n°10.026/2019 que regulamenta a Lei n°13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo "orgânica".	Garrafa de 200 ml	3.000	5.000	Semanal

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia –IFPA/ Campus Belém, atende, atualmente, cerca de 2.216 (dois mil, duzentos e dezesseis) alunos matriculados no Ensino Médio e Técnico Subsequente desta Rede de Ensino, podendo ter um aumento ou diminuição de número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências e evasão escolar.
- 2.2. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança





Campus

- alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN.
- 2.3. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015. O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição frequente e com renovação anual.
- 2.4. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pelo nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeiros disponíveis.
- 2.5. Com a aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis especificados neste Termo de Referência pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade do carboidrato ofertado bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo.
- 2.6. De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei de Alimentação Escolar), art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:
 - "I o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.
 - "V o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais."
- 2.7. Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os





Campus

preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

- 2.8. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.
- 2.9. A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas e/ou Associações constituídos em Grupos Formais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e regulamentado pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, art. 30, atualizada pela Resolução/CD/FNDE n° 04, de 02 de abril de 2015.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo é a de "Aquisição de gêneros alimentícios que visam atender as necessidades do IFPA Campus Belém, no âmbito da Seção de Alimentação Escolar, no que tange o preparo de refeições.".

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do(a) emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa *parcelada*, conforme necessidade do órgão, no seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso nº1155, Bairro Marco, Belém-PA
- 4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.
- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Campus

- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;
- 4.8. O transporte dos gêneros perecíveis discriminados neste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);
- 4.9. Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO.
- 4.10. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário
- 4.11. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Campu

- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto;
- 5.3. Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste termo de referência
- 5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que





Campu

- impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas





Campu

- ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento





Campu

- iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Campus Belém

- 1.1.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \begin{pmatrix} 6 / 100 \end{pmatrix}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;





Campus Belém

- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou





- cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

- (1) moratória de 0,2.% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 13.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





Campus

- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após a abertura das propostas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE).

Belém, 22 de agosto de 2022.

Elysabeth Carneiro Neris Dados: 2022.08.22 15:33:56

Assinado de forma digital por Elysabeth Carneiro Neris

Elysabeth Carneiro Neris Nutricionista do IFPA/Campus Belém Responsável pela elaboração do TR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL (Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO I	DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA № 01/2022)
Eu,	, CPF nº <mark>000.000.000-00</mark> , DAP nº DECLARO , para fins de participação no Programa
Venda em meu nome são ex	colar – PNAE , que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de clusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em dutor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, ção a terceiros.
-	Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO FORMAL (Papel Timbrado)

DEC	CLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓ	PRIA (CHAM	MADA PÚBLICA № 01/2022)
Eu,	representante	da , com CNPJ	Cooperativa/Associação PJ nº 00.000.000/0000-00 e DAP Jurídica
nº_	. DECLARO,	_	de participação no Programa Nacional de
Alimentação Esco		-	elacionados no Projeto de Venda no nome
dos sócios são pr	roduzidos exclusivamente nas s	uas unidade	es familiares de produção, sendo proibida
•	Notas Fiscais de produtos não		s pelas unidades familiares de
		/	/
	Ass	sinatura	

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS										
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE										
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022										
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDVIDUAIS										
1. Nome:						2. CPF	:			
3. Endereço:		4. M	uni	cípio/UF		5. CEP):			
6. № DAP		7. Fo	ne			8. E-m	nail			
9. Banco:	10. 1	N o c	da Agência:		11. N ^o	da Conta Corrente				
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS										
De acordo com o Art. 32 da Resolução nº 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.										
				*Preço de	aquisi	ção	Cronograma de entrega dos			
Produto	Unid. C	Quan	t.	Valor	Va	lor	produtos			
				Unitário	To	tal	produtos			
Obs.: * Preço publicado no Edital										
III – IDENTIFI	CAÇÃO DA	A ENTIC	DAC	E EXECUTORA	DO PI	NAE/FN	IDE/MEC			
1. Nome da Entidade Executora			2.	CNPJ			3. Município			
3. Endereço							5. DDD/Fone			
4. Nome do representante e e-m	ail						7. CPF			
Declaro estar de acordo com as co com as condições de forneciment		stabele	cid	as neste projet	to e qu	ie as inf	ormações acima conferem			
8. Local e data:	9. Assinat	tura do	Fo	rnecedor Indiv	idua		10. CPF:			

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES (Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos)

								1/2022	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022 I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL 1. Nome do Proponente: 2. CPF 3. Endereço: 4. Município/UF 5. CEP: 6. E-mail: 7. Fone 8. Organizado por Entidade (quando houver) 10. E-mal/Fone Articuladora (quando houver) 11. Nome do Agricultor familiar 2. CPF 3. DAP 4. Banco 5. № da Agência 6. № da C/C 1. Nome da Entidade Executora 2. CNPJ 3. Município 4. Endereço 5. Fone 6. Nome do representante e e-mail 7. CPF									
	- 1-	IDENTI			JKE3				
1 Nama da Pranananta:			GROPO INFO	KIVIAL	2 CDE				
		4 14	nicínio /UF		2. CPF	_	CED:		
3. Endereço:		4. Mu	nicipio/OF			5.	CEP:		
6. E-mail: 7. Fone									
Articuladora (quando houver) () Sim () Não									
	ı	I – FOR	NECEDORES F	PARTICIPANT	ES				
	2. CPI	F	3. DAP	4. Banco	5. № d	Nº da Agência 6. № da C/			
III – IDENT	IFICAÇ	ÃO DA	ENTIDADE EX	ECUTORA DO	PNAE/F	NDE	/MEC		
1. Nome da Entidade Executora	1		2. CNPJ			3.	Município		
4. Endereço			I			5.	Fone		
6. Nome do representante e e-	mail					7.	CPF		
IV -	- IDEN	TIFICAÇ	ÃO DE FORNE	CEIDORES E	PRODUTO	OS			
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Pro	oduto	3. Unid.	4. Quant.		Pre ão³	ço de */Unidade	6. Valor Total	
								Total	
								Agricultor	
								Total	

								Agricultor			
								Total			
								Agricultor			
	'		l.		ı		Total do)			
							Projeto				
Obs.: * Preço publi	icado no Edital d	a Chamada P	ública nº 0	1/2022			•				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO											
								6. Cronograma			
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. P reço/Unid. 5. Va		lor Total	Produto/	de Entrega dos				
								Produtos			
					Tota	l do Proje	eto				
Declaro estar de a	acordo com as co	ndições estab com as cor		-		que as inf	ormações	acima conferem			
						Fone:					
Local e data	As	sinatura do R	epresentai	nte do Gr	upo						
			CPF:			E-mail:					
Local e data	A	gricultores Fo	rnecedore	es do Gru	ро	Assinat	ura				

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS

(Detentores de DAP Jurídica - CNPJ)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO FORMAL 1.** Nome do Proponente: 2. CNPJ 4. Município/UF 3. Endereço: **5.** CEP: **6.** E-mail: **7.** Fone 8. № da DAP Jurídica 9. Banco **10.** Nº da Agência 13. Nº de Associados de acordo com a 14. Nº de Associados com 12. Nº de Associados Lei nº 11.326/2006: DAP Física: **15.** Nome do Representante Legal **16.** CPF **17.** Fone 19. Município/UF 18. Endereço II -IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome do Agricultor **2.** CPF **3.** DAP 4. Banco 5. Nº da Agência **6.** № da C/C **Familiar** III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade Executora 2. CNPJ 3. Município 4. Endereço 5.Fone **6.** Nome do representante e e-mail **7.** CPF IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEIDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agri Familiar	cultor	2. P	roduto	3.	Unid.	4. Quai	nt.		eço de */Unidade	I 6. Valor Total		
										Total Agricultor		
										Total Agricultor		
										Total Agricultor		
		1					1		Total do Projeto			
Obs.: * Preço publicado	Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2022											
			V – TO	TAL	IZAÇÃO I	POR PRO	DUTO					
1. Produto	2. U	nid.	3. Quar	nt.	4. Preço	4. Preço/Unid. 5. Valor Total/Produ		roduto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos			
	I.			·			Total	do Projeto)			
Declaro estar de acord	o com	as cor	•			•	-	que as info	ormações	acima conferem		
Local e data		com as condições de fornecimento Fone: Ass. do Representante do Grupo Formal CPF: E-mail						Fone: E-mail:				
Local e data		Agricultores Fornecedores do Grupo						Assinati	Assinatura			

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS

(Detentores de DAP Jurídica - CNPJ)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO FORMAL 1.** Nome do Proponente: 2. CNPJ 4. Município/UF 3. Endereço: **5.** CEP: **6.** E-mail: **7.** Fone 8. № da DAP Jurídica 9. Banco **10.** Nº da Agência 13. Nº de Associados de acordo com a 14. Nº de Associados com 12. Nº de Associados Lei nº 11.326/2006: DAP Física: **15.** Nome do Representante Legal **16.** CPF **17.** Fone 19. Município/UF 18. Endereço II -IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome do Agricultor **2.** CPF **3.** DAP 4. Banco 5. Nº da Agência **6.** № da C/C **Familiar** III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade Executora 2. CNPJ 3. Município 4. Endereço 5.Fone **6.** Nome do representante e e-mail **7.** CPF IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEIDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agri Familiar	cultor	2. P	roduto	3.	Unid.	4. Quai	nt.		eço de */Unidade	I 6. Valor Total		
										Total Agricultor		
										Total Agricultor		
										Total Agricultor		
		1					1		Total do Projeto			
Obs.: * Preço publicado	Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2022											
			V – TO	TAL	IZAÇÃO I	POR PRO	DUTO					
1. Produto	2. U	nid.	3. Quar	nt.	4. Preço	4. Preço/Unid. 5. Valor Total/Produ		roduto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos			
	I.						Total	do Projeto)			
Declaro estar de acord	o com	as cor	•			•	-	que as info	ormações	acima conferem		
Local e data		com as condições de fornecimento Fone: Ass. do Representante do Grupo Formal CPF: E-mail						Fone: E-mail:				
Local e data		Agricultores Fornecedores do Grupo						Assinati	Assinatura			

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO № XX/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA), E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém "IFPA – Campus Belém", Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro do Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0003-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. xxxxxx, nomeado através da Portaria xx/xxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede: (endereço completo), CEP: 00000-000, na cidade de (nome da Cidade), inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, (para grupo formal), CPF nº 000.000.000-00, (para grupos informais e/ou fornecedores individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 (Dispensa de Licitação registrada sob o nº xx/2022) resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ **00.000,00** (*Valor por extenso*).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (*Anexo VI do Edital*) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

ITEM	Produto	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas	decorrentes	do presente	Contrato	correrão	à conta	das seguintes	dotações
orçamentárias:		PROGRAM	MA NACIO	NAL DE A	LIMENT	AÇÃO ESCOLA	R – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea **"a"**, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% aa (um décimo por cento ao dia), sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

- O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- **b)** Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
 - c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do **CONTRATANTE "IFPA – Campus Belém"**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Contrato terá VIGÊNCIA de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022.

A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Belém - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-PA, 00 de mês de 2022.

	Diretor Geral do IFPA – Campus Belém
	Contratado (Fornecedor Individual ou Grupo Informal) (Grupo Formal)
	(agricultores no caso de grupo informal)
Testemunhas:	
1	
2	